

# **COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

## **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> 3.416, DE 2008**

“Dispõe sobre a transferência de titularidade de bens imóveis de propriedade da União para os Municípios da Amazônia Legal”.

**Autor:** Deputado **Lira Maia**

**Relator:** Deputado **Gladson Cameli**

### **I - RELATÓRIO**

Com a ausência da Relatora do Projeto de Lei de Lei nº 3.416/2008, Deputada Perpétua Almeida, na Reunião Ordinária Deliberativa de 17 de dezembro de 2008, fui designado Relator Substituto pela Presidência da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, nos termos do Art. 41, VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto de lei em tela contém um mandamento de caráter geral: estabelece que os bens imóveis de propriedade da União localizados em áreas urbanas passam ao domínio do Município, com exceção daqueles onde funcionam órgãos ou entidades federais ou que integram áreas destinadas à

preservação ambiental, mediante transferências que serão formalizadas como doações não onerosas.

Na Justificação, explica o ilustre Autor que, por razões históricas, muitos terrenos em áreas urbanas na Amazônia Legal continuam sob domínio da União, acarretando diferentes problemas para os municípios, especialmente no que se refere à tributação. Tais problemas necessitariam ser solucionados mediante lei.

É o nosso Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nas últimas décadas, o fomento à interiorização constituiu o pilar das políticas de desenvolvimento para as áreas de menor densidade populacional do País. A Amazônia Legal, até por uma questão de soberania nacional, a região do território brasileiro onde, inequivocamente, essa política foi implementada de forma mais incisiva.

Vale destacar, a esse respeito, que, principalmente a partir da Constituição Federal de 1988, foram criados diversos Municípios na Amazônia Legal, alavancados por uma série de medidas de incentivo à migração populacional para essa região, sem que as respectivas situações fundiárias tivessem sido regularizadas de forma a garantir o pacto federativo.

Assim é, que, passados já cerca de vinte anos, as áreas urbanas onde estão localizados os Municípios da Amazônia Legal continuam em propriedade da União, acarretando diversas dificuldades para esses Municípios, principalmente no que tange à arrecadação dos impostos de sua competência, e, conseqüentemente, para as suas populações, que sofrem com a falta de estrutura dos serviços públicos e com a impossibilidade de escrituração das respectivas propriedades em que residem.

A proposição em epígrafe visa, assim, corrigir uma lacuna deixada pela Constituição Federal de 1988, de forma a assegurar aos entes municipais referidos o pleno domínio sobre as propriedades que compõem a sua

extensão territorial urbana e a conseqüente possibilidade de aumentar a sua capacidade arrecadatória, por meio da cobrança do IPTU e do ITBI, indispensável à prestação de serviços públicos de melhor qualidade às populações que vivem em suas circunscrições.

Desta forma, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.416, de 2008, nesta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado **Gladson Cameli**  
Relator Substituto